



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e do art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Secretário Especial da Previdência do governo federal, Rogério Simonetti Marinho, para que compareça à Comissão, a fim de prestar informações sobre a decretação de sigilo sobre estudos da reforma da Previdência noticiada pelo jornal Folha de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia publicado pelo Jornal Folha de São Paulo dá conta de que o governo federal decretou sigilo sobre os estudos que embasaram a Proposta de Emenda à Constituição da Reforma da Previdência. Com essa conduta absolutamente fora dos ditames da transparência, princípio condutor dos atos da administração pública, o cidadão está tendo cerceado seu direito de ter acesso aos dados que, na teoria, deram causa à PEC da Reforma da Previdência. São estudos e pareceres técnicos essenciais aos brasileiros, que têm o direito de acesso a estatística, além de dados econômicos e sociais são essenciais à transparência e à publicidade desta proposta que tem o intuito de promover mudanças profundas no sistema de aposentadorias dos brasileiros,



Essa recusa de acesso aos documentos solicitados pelo jornal Folha de São Paulo é um verdadeiro desrespeito aos trabalhadores brasileiros. São informações de cunho público e que são de interesse direto de todos de nosso país. É um desrespeito ao princípio constitucional da transparência! O advento da Lei de Acesso à Informação foi um dos maiores avanços democráticos na relação cidadão-administração pública e precisa ser efetivamente cumprida por quem deveria dar o exemplo: o governo federal.

Para a Folha de São Paulo, " a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho informou ter elaborado, "no âmbito de suas competências regimentais", manifestações técnicas sobre a proposta em tramitação. "Contudo, registra-se que todos os expedientes foram classificados com nível de acesso restrito por se tratarem de documentos preparatórios", explicou". Resumindo, apenas servidores e autoridades públicas autorizados podem acessar as informações, um contrassenso ao caráter público do tema. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho afirma que a conduta é amparada por entendimento da PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) a respeito do assunto, razão pela qual também estamos solicitando o referenciado documento para comprovação da fundamentação que permeia essa lógica da restrição ao acesso amplo e irrestrito a informações de interesse público.

O acesso a dados públicos por meio da Lei de Acesso à Informação foi de uma importância enorme para o desenvolvimento e consolidação da participação ativa do cidadão na sociedade brasileira e no controle do Estado. Não pode o Secretário Especial da Previdência do governo federal, em desconformidade com a lei e com a Constituição Federal, decretar sigilo desses dados, que são de caráter público.

Sobre a possibilidade de convocação de secretário especial, cargo imediatamente subordinado ao ministro, a Constituição de 1988 dispõe expressamente ser de sua competência a convocação de ministros e de

autoridades diretamente subordinadas ao presidente (art. 50, caput, e 58, §2º, III), não discorrendo acerca da possibilidade de convocação de cargos de hierarquia inferior. Ora, se o Congresso Nacional pode convocar autoridades hierarquicamente superiores, não há sentido em limitar a convocação de autoridades hierarquicamente inferiores, com base na ideia de "quem pode mais, pode menos".

Ademais, conforme a teoria dos poderes implícitos, uma vez estabelecidas expressamente as competências e atribuições de um órgão estatal, este está implicitamente autorizado a utilizar os meios necessários para poder exercer essas competências. Em outras palavras, não há necessidade de norma explícita estabelecendo os meios que um órgão público pode utilizar para cumprir atribuições explicitamente determinadas pela legislação. Esses meios, por óbvio, não podem extrapolar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A jurisprudência pátria, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, já firmou entendimento que a teoria dos poderes implícitos é compatível com a nossa Constituição. Logo, a convocação do secretário especial de previdência e trabalho está de acordo com a nossa constituição, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Senador da República